



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO
Comarca de Ponte Serrada

PORTARIA nº 23/2014

ANGELICA FASSINI, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Ponte Serrada, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Termos da Resolução nº 11/2001 – TJ, a qual dispõe sobre a instituição do Serviço de Mediação Familiar e dá outras providências;

CONSIDERANDO que na Comarca de Ponte Serrada foi instituído os serviços de mediação pelas portarias nº 06/2011 e 12/2011 para atuação nos conflitos envolvendo questões de direito de família;

CONSIDERANDO que a mediação é instrumento útil para que as partes envolvidas encontrem soluções consensuais para resolução de seus problemas;

CONSIDERANDO que a mediação é forma não adversarial de resolução dos conflitos e mecanismo eficiente para evitar a instauração de processos litigiosos, trazendo benefícios às partes, que obtém auxílio para resolução de seus problemas, bem como diminui o número de processos e o tempo de sua resolução;

RESOLVE:

Art. 1º . REATIVAR o serviço de Mediação Familiar da Comarca de Ponte Serrada, o qual será realizado no prédio do Fórum desta Comarca;

Art.2º . A assistente social forense **Claudence Wickert de Mattos** é a coordenadora do serviço, o qual atenderá questões relativas ao direito de família, tais como divórcio e dissolução de união estável, partilha de bens, guarda e regulação de visitas, pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade e outros relacionados ao Direito de Família, ressalvado o encaminhamento de outros casos pelo magistrado(a);

Art. 3º. A mediação se dará nas modalidades preventiva ou pré-processual e processual.

a) a mediação preventiva ou pré-processual consiste no atendimento para esclarecimentos e orientações sobre questões relacionadas a conflitos familiares, com a elaboração de acordo entre as partes, quando possível, ou orientação acerca das providências a serem adotadas para a judicialização do caso;

b) a mediação processual consiste no encaminhamento das partes para atendimento pelo SMF em processos já instaurados, segundo determinação do Juízo competente;

Art. 4º. Na mediação pré-processual em que pelo menos um dos envolvidos seja residente na comarca, será adotado o seguinte procedimento:

a) a triagem será realizada pelo Setor de serviço Social ou por outro mediador integrante do SMF;

b) em se tratando de caso a ser tratado no SMF, será explicada a proposta do serviço e, havendo adesão, será preenchido o Formulário de Inscrição de Mediação Familiar e agendada data para a primeira sessão, com indicação do horário e do nome do mediador;

c) a parte reclamante será imediatamente cientificada da data designada e dos documentos que deverão ser trazidos ao ato, bem como que, desejando, poderá o ato ser acompanhado por advogado de sua escolha;

d) o SMF expedirá convite para a parte reclamada, a qual deverá ser entregue pela parte interessada à outra ou, caso seja apontada dificuldade para o ato, a critério do SMF, poderão ser utilizadas a remessa de correspondência pelo Correio ou ligação telefônica, sendo apenas em caráter excepcional a entrega por meio de Oficial de Justiça, mediante determinação judicial;

e) comparecendo as partes para a sessão e concordando com o atendimento, será estabelecido Termo de Compromisso de Mediação com o mediador, que definirá o número de sessões necessários e fará o registro junto ao Cadastro de Sessão de Mediação Familiar;

f) estabelecido consenso entre as partes, será lavrado Termo de Acordo pelo mediador, no qual constará, além da assinatura deste, a assinatura das partes e duas testemunhas (art. 10 da Resolução 11/2001), e de advogados que tenham participado do ato;

g) o acordo e documentos apresentados pelas partes serão autuados e encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05

(cinco) dias, e, após, conclusos ao magistrado, que no mesmo prazo decidirá;

h) as partes devem ser cientificadas de que não serão expedidos atos de intimação da sentença e que tem a obrigação de comparecer no SMF no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sessão de mediação para serem pessoalmente intimadas da sentença, que sendo homologatória constitui título executivo;

i) não havendo acordo na primeira sessão, mas tendo o mediador verificado a possibilidade de sua realização, será designada nova sessão de mediação, da qual serão as partes imediatamente intimadas;

j) ausente injustificadamente uma das partes na sessão de mediação, o SMF deverá informar à parte presente de que deverá ajuizar ação para obtenção das providências que pretende, arquivando-se o Formulário de Inscrição de Mediação Familiar apenas para fins estatísticos;

Art. 5º. A mediação processual observará o seguinte procedimento:

a) o magistrado determinará quais os processos que devem ser encaminhados ao SMF;

b) encaminhado o processo ao SMF, será designada audiência, segundo pauta própria, expedindo-se mandado de citação da parte ré e intimação da parte autora;

c) no mandado de citação deverá constar que, caso a mediação não seja exitosa, o prazo de resposta começará a correr da sessão de mediação e de que a ela poderá comparecer acompanhado por advogado de sua confiança;

d) o termo de audiência será adaptado ao SMF, devendo ser designado de "Sessão de Mediação";

e) obtida a mediação, todos os tópicos acordados constarão no termo da sessão, o qual será assinado por todos os presentes e levados à apreciação do Ministério Público, que se manifestará em 05 (cinco) dias, e, posteriormente, serão conclusos para homologação em gabinete;

Art. 6º. O SMF terá pauta própria para designação das sessões de mediação, em qualquer das modalidades.

Art. 7º. Todo material relativo ao SMF será arquivado em sala própria, devendo ser realizado controle estatístico das mediações realizadas para verificação do alcance do projeto e encaminhamento dos resultados à CGJ.

Art. 8º. O SMF será composto por equipe interdisciplinar voluntária, nomeada pelo Juízo, composta preferencialmente por portadores de diplomas de

curso superior ou que estejam cursando universidades, especialmente nas áreas psicossocial e jurídica.

§ 1º. Neste ato são nomeados mediadores para o SMF as pessoas a seguir relacionadas, sem prejuízo de novas designações, a critério do juízo:

CLAUDENICE WICKERT DE MATTOS, Assistente Social Forense, matrícula n. 18656.

CLODETE ELISA CHRISTIANETTI FERREIRA DALLA VECCHIA, Técnico Judiciário Auxiliar, matrícula n. 2171.

MÁRCIO JOSÉ FERREIRA BARBOSA – Voluntário.

TATIANA DALLA'APRIA – Voluntária.

§2º. A Assistente Social Forense atuará somente nas mediações pré-processuais em que constatado menor grau de litigiosidade, tendo em vista a vedação contida no art. 9º da Resolução 11/2001.

Art. 9º. Para implantação, execução e divulgação do SMF poderão ser firmadas parcerias com órgãos governamentais e não governamentais que se mostrarem interessados em cooperar, de forma gratuita.

Art. 10º. O atendimento do SMF será retomado a partir do dia 21.07.2014.

Art. 11º. Revogam-se as Portarias 06/2011 e 12/2011, ambas da Direção do Fórum desta Comarca.

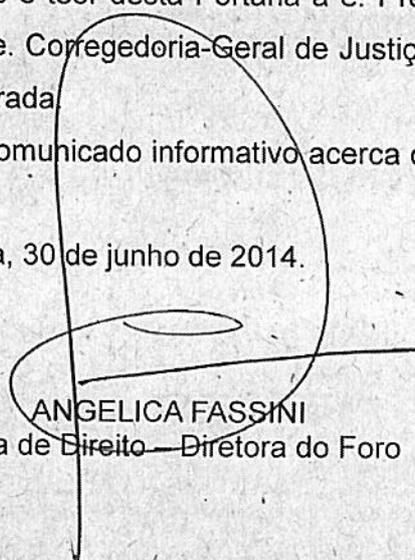
Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, afixando cópia no átrio do fórum.

Comunique-se o teor desta Portaria a e. Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a e. Corregedoria-Geral de Justiça, o Ministério Público e a OAB – Subseção Ponte Serrada.

Divulgue-se comunicado informativo acerca do teor desta Portaria às rádios locais.

Ponte Serrada, 30 de junho de 2014.


ANGELICA FASSINI
Juíza de Direito – Diretora do Foro

Recebi em 01/07/2014
Facile - Bristolin

Recebi: 6926
1-7-14


ONB/SC
30.293

Recebi em 30/06/2014
Celia Marinho
Assistente d. P.

Recebi em 05.07.14
M. Cruz

Recebi 01/07/14
